



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**IND 4785 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**

**(Do Sr. Deputado Rodrigo Delmasso)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que disponha sobre a Política de Interesse Social, na Região Administrativa de Samambaia-DF, RA-XII, Condomínio Residencial Renascer de Samambaia Norte, Quadra 605/603, Chácaras 40 e 41. Aris.**

**L I D O**  
Em, 26/8/15  
  
Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que disponha sobre a política de Interesse Social na Região Administrativa de Samambaia.

**JUSTIFICATIVA**



A presente indicação visa sugerir o encaminhamento a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a Política de Interesse Social, na Região Administrativa de Samambaia-DF, RA-XII, Condomínio Residencial Renascer de Samambaia Norte, Quadra 605/603, Chácaras 40 e 41. Aris.

Representantes do Condomínio reivindicam melhorias uma vez que são muitas as famílias ocupantes da região e que já efetuaram cadastramento pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal com o fim de adquirirem a titularidade dos lotes onde moram. *e*

**Setor Protocolo Legislativo**  
IND Nº 4785/15  
Folha Nº 01 *Enick*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ante o exposto, por se tratar de justo pleito, que contribuirá para melhoria da qualidade da vida da população é que conclamo os nobres Deputados desta Casa para que juntos aproveamos a presente indicação. Em tempo, ressalto que junto a esta indicação é encaminhada sugestão de minuta de projeto de lei.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

175 Nº 4785/15

Folha Nº 02 Rich



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2015  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Dipõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social, na Região Administrativa de Samambaia-DF, RA-XII, do Condomínio Residencial Renascer de Samambaia Norte, Quadra 605/603, Chácaras 40 e 41. ARIS**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Para fins de regularização fundiária como ARIS-ÁREA DE Regularização de Interesse Social, (arisrenasecer) como constava no site Do Regularizou é Seu, o Condomínio Residencial Renascer de Samambaia Norte Quadra 605/603, chácaras 40 e 41.

**Parágrafo 1º.** O desdobro de que trata este Projeto de Lei somente é permitido na seguinte região administrativa.

RA-XII – Região Administrativa de Samambaia – DF,

**Parágrafo 2º** O endereçamento dos lotes de 250m<sup>2</sup>, é permitido o desdobro conforme planta e PU, integrante deste Projeto de Lei.

**Parágrafo 3º** As unidades imobiliárias resultante, fica de acordo com a Lei de 3.877 de 26 de junho de 2006, publicado DODF de 27/06/2006, com ênfase no art. 5º, art.13, combinado com o Parágrafo Único deste artigo, e da citada Lei em vigor, e da Legislação vigente.

**Art.2º** Para efeitos deste Projeto de Lei considera-se desdobro a subdivisão de unidades imobiliárias, importando na modificação das confrontações e limites da unidade original.

**Parágrafo 1º** O desdobro de que trata este Projeto de Lei, não implica abertura de novas vias prolongamento das vias já existentes. ∅

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 9385/15

Folha N° 03 *link*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Parágrafo 2º É proibido a alteração ou a extensão do uso habitacional das unidades imobiliárias de que trata este Projeto de Lei.

Art.3º As duas unidades imobiliárias resultantes do desdobro, obrigatoriamente, devem ter pelo menos uma das divisas de cada unidade voltada para via pública, onde já se encontra instalado CEB, CAESB, e rede de telefonia.

Art.4º Após a anuência do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a aprovação da alteração do Projeto de Urbanismo, registrado em cartório, para fins desdobro dos lotes de até 250m<sup>2</sup>, deve ser realizado por ato próprio do Poder Executivo.

Art.5º O ato de aprovação tratado no art.4º é o instrumento que autoriza o encerramento da matrícula original e a abertura de duas novas matrículas, nos termos da legislação federal.

Art.6º Para aprovação de projeto de arquitetura de obra inicial de alteração de projeto, o interessado/ou representante do Condomínio Residencial Renascer de Samambaia Norte da Quadra 605/603, chácaras 40 e 41, deve apresentar certidão do cartório competente na qual conste a matrícula individualizada resultante do processo de desdobro efetuado.

Art.7º É facultado ao Poder Executivo realizar adequações, por eventual erro material nos endereços constantes do projeto.

Parágrafo Único. As adequações de que trata este artigo devem estar consubstanciados em procedimentos administrativos que comprove a distribuição do imóvel como lotes separados de 250m<sup>2</sup>, como constam do Projeto de Urbanismo, e do Projeto de Arquitetura.

Art.8º O Poder Executivo deve regulamentar este Projeto de Lei, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art.9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, .....

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 4385 / 15  
Folha N° 04 *Trich*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 27/08/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 4385 / 15

Folha N° 05 Em